

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO
DISTRITO FEDERAL E RIDE — CENTRAL UNIUM BRASÍLIA**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de JULHO de 2023.

§4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 57º - Em caso de vacância de três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes.

Art. 58º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- I. Aqueles impedidos por lei;
- II. Os parentes, entre si ou com de membros do Conselho de Administração, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;
- III. Os cônjuges entre si e com membro do Conselho de Administração;
- IV. Os empregados das Cooperativas Associadas que tenham integrantes nos órgãos estatutários.

Parágrafo Único: Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa previa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 59º - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos, cabendo-lhe também, fazer análises de qualquer natureza, inclusive:

- I. Lavrar em livro próprio ata com os relatórios dos exames procedidos;
- II. Apresentar a Assembleia Geral parecer sobre as operações da sociedade tomando por base os Balanços Anuais e as contas do período;
- III. Apreçar as conclusões dos relatórios dos serviços de Auditoria feitos na Cooperativa e verificar se as observações estão devidamente consideradas pelo Conselho de Administração;
- IV. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões do seu trabalho, relatando a este, a Assembleia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, e convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes devidamente documentados;
- V. Examinar a escrituração dos livros de tesouraria;
- VI. Contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;

